Prezados(as) Senhores(as):

Visando eventual necessidade de comunicação direta entre este Conselho e as interessadas em participar da presente licitação, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento do Edital pela Internet para e-mail: compras@caurs.gov.br**.** O não envio dos dados eximirá a Administração de responsabilidade de comunicação direta de eventos relacionados ao procedimento licitatório até a data da sessão de abertura, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de regência, de sua publicação na Imprensa Oficial e/ou em jornal de grande circulação.

O Pregoeiro

**TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL PELA INTERNET**

**PREGÃO Nº 003/2015**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de **serviços auxiliares na área de Transporte (motorista)** a serem executados por meio de 01 (um) posto de trabalho, para o qual será disponibilizado 01 (um) trabalhador com dedicação exclusiva, na sede do CAU/RS na cidade de Porto Alegre/RS, podendo deslocar-se ao interior do Estado do Rio Grande do Sul e na Região Metropolitana, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e em conformidade com este Edital e seus anexos.

NOME EMPRESARIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

NOME PARA CONTATO:

TELEFONE: FAX: E-MAIL:

Recebemos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul em Porto Alegre, nesta data, cópia do Edital da licitação acima identificada.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2015.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

NOME

**PREGÃO ELETRÔNICO**

***CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL***

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2015**

**(Processo Administrativo nº 407/2014)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, por meio da Comissão Permanente de Licitações, sediado na Rua Dona Laura, nº 320, 15º andar, Bairro Rio Branco, na cidade de Porto Alegre/RS, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o regime de empreitada global, do tipo menor preço**,** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 28/04/2015

Horário: 10h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 926285

1. **DO OBJETO:**
	1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para prestação de **serviços auxiliares na área de Transporte (motorista)** a serem executados por meio de 01 (um) posto de trabalho, para o qual será disponibilizado 01 (um) trabalhador com dedicação exclusiva, na sede do CAU/RS na cidade de Porto Alegre/RS, podendo deslocar-se ao interior do Estado do Rio Grande do Sul e na Região Metropolitana, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e em conformidade com este Edital e seus anexos.
	2. A licitação será composta por um item**,** conforme tabela constante do Termo de Referência – Planilha “A” subitem 3.5.
2. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**
	1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.006 – Serviços de apoio administrativo e operacional.

Centro de Custos: 4.04.01– Manutenção das Atividades Operacionais do CAU/RS.

1. **DO CREDENCIAMENTO:**
	1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
	2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de *login* e senha pelo interessado.
	3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
	4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
	5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
2. **DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:**
	1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no § 3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 02, de 2010.
	2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
		1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
		2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
		3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
		4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
		5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, de acordo com o art. 33 da Lei nº 8.666 de 1993, e uma vez que o objeto desta licitação não é caracterizado de grande vulto e alta complexidade; e
		6. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital, e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.
	3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
		1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
			1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
		2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
		3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
		4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e
		5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
3. **DO ENVIO DA PROPOSTA:**
	1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
	2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
	3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
	4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
	5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
	6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
		1. Valor mensal do item; e
		2. Descrição detalhada do objeto, conforme especificação do Edital e seus anexos I e IV.
	7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
	8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
		1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
		2. Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.
	9. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta)dias**,** a contar da data de sua apresentação.
4. **DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**
	1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
	2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
		1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
		2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
	3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
	4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
	5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
		1. O lance deverá ser ofertado pelo valor mensal do item (PLANILHA “A” DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 3.5)*.*
	6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
	7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 3% (três por cento).
		1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.
		2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
	8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
		1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.
	9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
	10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
	11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
	12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
	13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
	14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
	15. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.
	16. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
	17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
	18. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
	19. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.
	20. Para a contratação de serviços comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.
	21. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
		1. Prestados por empresas brasileiras; e
		2. Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
	22. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
5. **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:**
	1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
	2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado (item 3.5 do Termo de Referência - Planilha “A”) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
		1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
			1. Comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
			2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
	3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no § 3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 2008.
	4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
	5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
	6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 15 (quinze) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.
		1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;
		2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado;
		3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
		4. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
		5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
			1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§ 5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC nº 123, de 2006.
	7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
	8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
	9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
		1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;
		2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
	10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
6. **DA HABILITAÇÃO:**
	1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, inciso III da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2010.
		1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;
		2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas)horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
	2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista e Qualificação econômico-financeira e técnica:
	3. Habilitação jurídica:
		1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
		2. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
		3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
		4. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
		5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
		6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
	4. Regularidade fiscal e trabalhista:
		1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
		2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
		3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
		4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
		5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
		6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
		7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
		8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
		9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
	5. Qualificação econômico-financeira:
		1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
		2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
			1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
		3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = ---------------------------------------------------------;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = ----------------------------------------------------------;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----------------------; e

Passivo Circulante

* + 1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:
			1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
			2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contáveis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
			3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo V, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;
			4. A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;
			5. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.
		2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
			1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
			2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
			3. Para a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;
			4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
	1. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via e-mail compras@caurs.gov.br, no prazo de 03 (três) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 01 (um) dia, após encerrado o prazo para o encaminhamento via e-mail acima indicado;
	2. Se a menor proposta ofertada for de microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.
		1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.
	3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
	4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
	5. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.
	6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
	7. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
1. **DOS RECURSOS:**
	1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
	2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
		1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
		2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
		3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
	3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
	4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
2. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**
	1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
	2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
3. **DO TERMO DE CONTRATO:**
	1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.
	2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “*on line*” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
		1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
	3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidadepara a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento*.*
	4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
	5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
4. **DA REPACTUAÇÃO:**
	1. As regras acerca da repactuação do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.
5. **DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:**
	1. Os critérios de execução e fiscalização dos serviços estão previstos no Termo de Referência.
6. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**
	1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.
7. **DO PAGAMENTO:**
	1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
	2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
	3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.
	4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.
	5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
	6. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
		1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
	7. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
		1. Não produziu os resultados acordados;
		2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
		3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,
	8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
	9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
	10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
	11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
	12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
	13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
	14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
	15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.
		1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no § 5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
	16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| I = (TX) | I = (6/100)365 | I = 0,00016438TX = Percentual da taxa anual = 6%. |

1. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**16.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

* + 1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
		2. Apresentar documentação falsa;
		3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
		4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
		5. Não mantiver a proposta;
		6. Cometer fraude fiscal;
		7. Comportar-se de modo inidôneo;
	1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
	2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
		1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do licitante;
		2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
	3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
	4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
	5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
	6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
	7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
1. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**
	1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
	2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail compras@caurs.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Dona Laura 320, 14º andar, Bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS.
	3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
	4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
	5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
	6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
	7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
2. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**
	1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
	2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
	3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
	4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
	5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
	6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
	7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
	8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
	9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.caurs.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Dona Laura 320, 15º andar, Bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
	10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
		1. ANEXO I - Termo de Referência;
		2. ANEXO II – Planilha Estimativa de Custos;
		3. ANEXO III - Planilha de Custos e Formação de Preços;
		4. ANEXO IV – Termo de Contrato
		5. ANEXO V - Declaração de Compromissos Assumidos pela Licitante

Porto Alegre, 13 de abril de 2015.

**Roberto Py Gomes da Silveira**

**Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do**

**Rio Grande do Sul**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS:**
	1. **OBJETO:**
		1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa para prestação de **serviços auxiliares na área de Transporte (motorista)** a serem executados por meio de 01 (um) posto de trabalho, para o qual será disponibilizado 01 (um) trabalhador com dedicação exclusiva, na sede do CAU/RS na cidade de Porto Alegre/RS, podendo deslocar-se ao interior do Estado do Rio Grande do Sul e na Região Metropolitana, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência e em conformidade com o Edital e seus anexos.
		2. A licitação será composta por um item, conforme planilha “A” do subitem 3.5 deste Termo de Referência.
	2. **DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS:**
		1. Grupo: Não haverá lotes nesta licitação.
		2. Justificativa: A contratação do serviço de motoristas para a condução dos veículos oficiais pertencentes à frota do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul faz-se imprescindível em razão da inexistência de motoristas oficiais no quadro de empregados deste Conselho, necessários na operacionalização dos procedimentos de apoio às atividades administrativas.
		3. O Decreto nº 2.271, de 07 de junho de 1997 e a Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão disciplinam a contratação e a execução indireta dos serviços terceirizados, cujas categorias profissionais não integram a estrutura de cargos efetivos do CAU/RS.
		4. Permite participação de Consórcios ou empresas estrangeiras: Não. Pela dimensão do objeto da licitação e pelo valor estimado não se justifica a participação de consórcios ou empresas estrangeiras, pois não há exigência de associação entre particulares nem necessidade de ampliação do universo de participantes.
		5. Permite Subcontratação: Não será permitida a subcontratação devido à peculiaridade dos serviços.
		6. Orçamento estimado: R$ 85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais).
		7. Referência de Preços: Foi realizada pesquisa com empresas prestadoras de serviços.
		8. Tipo de licitação: Menor preço.
		9. Condição de Serviço/Bem comum: Trata-se de serviço comum tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.
		10. Serviço contínuo: Sim. O pregão trata de serviços contínuos tendo em vista que os serviços de transportes são feitos com frequência e a demanda por deslocamentos dentro do município e intermunicipal é contínua. São, portanto, serviços auxiliares necessários ao CAU/RS para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.
		11. Os serviços contínuos podem ter seus contratos prorrogados até o limite de 60 (sessenta) meses.
2. **JUSTIFICATIVA:**
	1. A contratação do serviço de motoristas para a condução dos veículos oficiais pertencentes à frota do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul faz-se imprescindível, também, em razão da inexistência de motoristas oficiais no quadro de empregados deste Conselho, necessários na operacionalização dos procedimentos de apoio às atividades administrativas.
	2. O Decreto nº 2.271, de 07 de junho de 1997 e a Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão disciplinam a contratação e a execução indireta dos serviços terceirizados, cujas categorias profissionais não integram a estrutura de cargos efetivos do CAU/RS. A contratação, objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, justifica-se pela necessidade de deslocamentos e de condução das autoridades e funcionários, a serviço, para atender à demanda da CAU/RS, a saber: fiscalização e coleta biométrica em todo Estado do Rio Grande do Sul, transporte de conselheiros e empregados para eventos fora das dependências do Conselho, além de outras atividades de interesse do CAU/RS.
	3. Dessa forma, busca-se a contratação do serviço continuado, o objeto do presente Termo de Referência e dos seus Anexos, através de Pregão na modalidade eletrônica, tendo como amparo normativo as Leis nºs 8.666/93, 10.520/02, os Decretos nº 2.271 [de 07 de julho de 1997,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2271.htm) 6.403,  [de 17 de março de 2008,](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%206.403-2008?OpenDocument) 5.450 de [31 de maio de 2005](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%205.450-2005?OpenDocument) e 6.403 de 17 de março de 2008, as Instruções Normativas nºs 2, 3, 4 e 5, de 30/04/2008, 15/10/2009, 11/11/2009 e 18/12/2009, respectivamente, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
3. **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR:**
	1. O objeto já descrito no item 1.1 será a prestação de serviços de transporte (motorista) de acordo com os itens Requisitos Técnicos Mínimos e Atribuições previstos neste Termo de Referência com disponibilização de 01 (um) posto de motorista.
	2. Não será permitida a subcontratação.
	3. O total estimado anual é de R$ 85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais), incluindo valor estimado de diárias.
	4. O valor anual estimado de diárias é de R$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais).
	5. Valores médios após pesquisa para prestação de serviços por 12 meses, sem estimativa de diárias (PLANILHA “A”):

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **Categoria funcional** | **Quantidade de postos de trabalho** | **Jornada de trabalho semanal** | **Valor mensal unitário (R$)** | **Valor mensal total (R$)** |
| 01 | Motorista(habilitação para categoria B) | 01 | 44 horas | R$ 6.125,00 | R$ 6.125,00 |
| TOTAL ANUAL DOS POSTOS DE SERVIÇOS R$ **73.500,00** |

* 1. Pesquisa de preços: O valor médio pesquisado foi de R$ 63.330,00/anual.
	2. Estimativa de diárias (PLANILHA “B”):

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Posto** | **Valor da Diária R$** | **Quantidade Anual** | **Valor Estimulado Anual R$** |
| Motorista | 150,00 | 52 | 7.800,00 |
| Motorista | 75,00 | 52 | 3.900,00 |
| TOTAL |  |  | 11.700,00 |

* + 1. O orçamento objeto deste Pregão é composto de **um item variável** (Planilha “A”) que deverá ser cotado de acordo com a avaliação de cada empresa e de **um item fixo**, (Planilha “B”, no valor de R$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais);
	1. O salário do motorista é o valor a ser efetivamente pago pela empresa CONTRATADA ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em Acordo ou Convenção Coletiva, Sentença Normativa ou Lei, ou ainda, quando da não existência destes, poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente.
1. **PROPOSTA:**
	1. A proposta, que compreende a descrição do serviço ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos, bem como atender as seguintes exigências:
		1. Descrição do serviço observará as mesmas especificações constantes do Termo de Referência, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do serviço ofertado, bem como preços unitários e total, detalhados em planilha.
		2. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
	2. Deverá constar obrigatoriamente no Termo de Referência um modelo de proposta em branco a ser enviada pelos licitantes, conforme abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNIDADE** | **QUANT.** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| 01 |  |  | 01 |  |  |

1. **HABILITAÇÃO:**
	1. Atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados conforme edital.
	2. Vistoria: Não será obrigatória a vistoria, tendo em vista tratar-se de serviços externos.
2. **DESLOCAMENTOS E DIÁRIAS:**
	1. Observar o valor máximo permitido de diárias /ano, conforme **item 3.7.**
	2. No valor a ser pago pelo CAU/RS já deverão estar inclusos os tributos, considerados aqueles que incidirão sobre a emissão do documento fiscal relativo às diárias, consideradas as hipóteses de isenção previstas em lei; e **não haverá incidência do percentual de lucro sobre o custo da diária**, haja vista o caráter indenizatório desta. Portanto o valor a ser pago ao empregado deverá ser o valor líquido de eventual tributação, descrito na proposta.
	3. As diárias a que se refere ao subitem anterior deverão ser pagas aos empregados de maneira antecipada à viagem mediante comunicação prévia do Fiscal do Contrato à empresa sobre o deslocamento necessário.
	4. A solicitação de diárias que o Fiscal do Contrato encaminhar indicará o período de deslocamento, a quantidade de diárias necessárias, o local do deslocamento e o serviço a ser realizado.
	5. Caso a viagem autorizada e paga aos empregados não seja realizada, o Fiscal do Contrato comunicará à empresa contratada para que requeira a devolução do dinheiro ou dedução no pagamento do salário, conforme conveniência da empresa, não sendo aceita a inclusão desses valores na fatura a ser paga pelo CAU/RS.
	6. Os deslocamentos ocorrerão em geral com acompanhamento de um servidor e em transporte fornecido pelo CAU/RS.
3. **LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**
	1. Durante a vigência contratual, a prestação dos serviços poderá implicar em deslocamentos para outros municípios, com ou sem pernoite fora da sede (Porto Alegre/RS).
	2. A jornada de trabalho por posto de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
	3. O horário de trabalho será adequado ao horário de funcionamento da entidade (das 8h00min às 17h48min, de segunda a sexta-feira), não computando nesse período o intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso, podendo ser alterado, a critério do CAU/RS conforme a conveniência de e atividades a serem executadas.
	4. Poderá ser solicitada a presença de postos de trabalho em finais de semana, feriados e demais dias sem expediente, em razão de necessidade excepcional de serviço com a respectiva compensação de jornada para o trabalhador, na forma da legislação vigente, sob controle da empresa contratada.
	5. Não havendo expediente na contratante aos sábados, poderá ser ultrapassado o período diário de 8h00min de 2ª a 6ª feira, para compensação do sábado não trabalhado.
	6. Quando os empregados viajarem a serviço, estarão dispensados do registro de ponto, sendo colocada a observação no ponto “viagem a serviço”.
	7. Eventuais extrapolamentos de jornada em viagens em dias não úteis ou fora do horário de expediente deverão ser compensados na forma da legislação vigente.
4. **DOS UNIFORMES e EPI’S:**
	1. A contratada deverá fornecer uniformes completos aos seus funcionários, contados do início da execução dos serviços, de modo que todos executem suas atividades devidamente trajados.
		1. Os uniformes deverão conter a identificação da empresa (nome e/ou logomarca) em local visível, pelo menos nas peças que compõem a parte superior do vestuário (impresso ou bordado).
		2. Os uniformes deverão ser confortáveis, dotados de acabamento perfeito, duráveis, feitos com materiais de alta qualidade, ajuste ao corpo do usuário.
	2. Os uniformes deverão ser fornecidos nos quantitativos e frequência conforme estabelecido abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ÁREA** | **UNIFORME COMUM (PADRÃO)** | **QUANTIDADE POR POSTO DE TRABALHO** | **FREQUÊNCIA****(TROCA)** |
| Motorista | Camisa social em tecido Grafil, Tricoline, Popeline, Gabardine ou Cedrofil, manga curta ou longa, na cor branca. | 03 (três) unidades. | 06 (seis) meses. |
| Calça/saia modelo social confeccionada em tecido Gabardine ou microfibra, na cor azul marinho, preta ou cinza. | 03 (três) unidades. | 06 (seis) meses. |
| Meias, na cor azul marinho, preta ou cinza. | 05 (cinco) pares. | 06 (seis) meses. |
| Cinto social, em couro, na cor preta. | 01 (uma) unidade. | 06 (seis) meses. |
| Sapato em couro, na cor preta, com solado emborrachado antiderrapante. | 01(uma) unidade. | 06 (seis) meses. |
| Blusa de lã, gola careca, na cor azul marinho, preá ou cinza. | 01 (uma) unidade. | 12 (doze) meses. |

* 1. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.
	2. Os uniformes indicados acima não poderão ser cobrados dos funcionários da contratada, a não ser que haja destruição intencional ou desvio de peça por culpa do empregado.
	3. O conjunto de uniformes deverá ser entregue aos funcionários até o início da prestação dos serviços.
	4. A contratada deverá substituir o uniforme na eventualidade de avarias/danos (rasgar, queimar, furar, manchar, encardir, quebrar salto, soltar solados, etc.).
	5. Não será admitido o uso de uniformes rasgados, manchados, furados, encardidos, etc.
	6. Os funcionários deverão estar sempre calçados, não sendo permitido o uso de sandálias ou chinelos.
	7. A cor do uniforme, nos casos não estabelecidos, deverá ser discreta, evitando-se tonalidades fortes e berrantes.
	8. Os funcionários deverão portar, continuamente e em local visível, crachá de identificação com fotografia, fornecido pela contratada, não sendo admitida a permanência nos postos de serviço de funcionários sem o crachá.
	9. O custo de fornecimento dos uniformes deverá ser registrado pela empresa em campo próprio da planilha de custos e formação de preços, e será pago mensalmente à contratada juntamente com os demais valores relativos à prestação dos serviços, na razão de 1/12 do custo total anual indicado na planilha.
	10. Caso haja necessidade de uso de EPI’s no desenvolvimento dos serviços, a empresa fica obrigada a fornecê-los ao seu funcionário.
1. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**
	1. A contratada deverá cumprir as obrigações previstas em edital e mais:
		1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
		2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
		3. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo CAU/RS;
		4. Manter seu empregado uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente, e provendo-o dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI’s, caso seja exigido pela legislação vigente;
		5. Manter sediado junto ao CAU/RS durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
		6. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CAU/RS;
		7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
		8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CAU/RS;
		9. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios e acidentes de trabalho nas áreas do CAU/RS;
		10. Registrar e controlar, juntamente com o preposto do CAU/RS, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal mediante ponto eletrônico, bem como as ocorrências havidas de acordo com a legislação vigente;
		11. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
		12. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
		13. A Contratada deverá informar ao Contratante, com antecedência de 30 (trinta) dias, a saída de férias do seu empregado e quem irá substituí-lo;
		14. Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, incluindo o sábado, os salários do empregado, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
		15. Observar os prazos legais e regulamentares na entrega aos seus empregados dos vales transporte e vales refeição;
		16. A Contratada está expressamente proibida, durante a execução dos serviços, de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante;
		17. A Contratada não poderá fazer veiculação de publicidade acerca dos serviços a que se refere este Contrato, salvo se houver prévia autorização da CAU/RS do Contratante;
		18. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Contratante, cujas providências serão adotadas pelo seu proposto;
		19. Observar a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT) e o contrato administrativo quanto ao valor mínimo de pagamento de salário dos empregados;
		20. Efetuar pagamento de eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito);
		21. Observar a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos na legislação trabalhista;
		22. Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
		23. A contratada deverá fornecer aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual- EPI’s previstos na legislação trabalhista vigente;
		24. A contratada deverá fiscalizar o uso de uniformes e EPI´s pelos seus empregados, devendo notifica-los da necessidade do uso;
		25. Pelo descumprimento do uso de uniformes e EPI´s cabe a aplicação das penalidades para a contratada previstas no item SANÇÕES.
		26. Respeitar as estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária);
		27. Entregar mensalmente aos empregados vinculados ao contrato uma cópia do contracheque a cada pagamento de salário e prestar informações trabalhistas demandadas que disserem respeito individualmente ao empregado;
		28. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
		29. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato, inclusive quando da rescisão do contrato de trabalho dos empregados;
		30. Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
		31. A contratada de, no momento da assinatura do contrato ou quando solicitado, deverá autorizar o CAU/RS contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica; e
		32. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CAU/RS.
2. **DA SUBCONTRATAÇÃO:**
	1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
3. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**
	1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
	2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
	3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
	4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do ente para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
	5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
	6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
	7. Não praticar atos de ingerência no CAU/RS com os empregados da Contratada, tais como:
		1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, como nas definições de rotas, trajetos e destinos;
		2. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
		3. Não promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
		4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
	8. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e § 8º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.
4. **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:**
	1. O pagamento pelos serviços será mensal, a partir do 5º dia útil de cada mês, mediante ateste do Fiscal do Contrato se atendidas as condições de pagamento convencionadas.
	2. O primeiro e último pagamentos das faturas do contrato poderão ocorrer de forma proporcional, conforme a quantidade de dias de prestação de serviço no mês, de forma a ser pago cada mês individualmente.
5. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**
	1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Edital e anexos, podendo rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos e a execução dos serviços em desacordo.
	2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, no caso rescisão contratual.
	3. Até que a contratada comprove o disposto no item anterior nos casos de rescisão contratual, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.
	4. Os pagamentos serão proporcionais ao cumprimento das atividades descritas neste Termo de Referência observadas as condições de aceitação do objeto descritas e à manutenção dos postos de trabalho previstos.
	5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
		1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
		2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;
		3. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela CAU/RS tais como comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio alimentação dos empregados vinculados ao contrato;
		4. Das cópias das folhas de ponto do empregado e em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, será feita glosa da fatura;
		5. Do pagamento do 13º salário;
		6. Da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
		7. Da realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
		8. De eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
		9. Do encaminhamento ao Ministério do trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED; e
		10. Do cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.
	6. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
	7. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.
	8. Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando o contratado:
		1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
		2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
		3. O pagamento pela CAU/RS das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º dos trabalhadores da contratada poderá ocorrer em conta vinculada;
		4. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis; e
		5. O pagamento da última Nota Fiscal/Fatura, após o encerramento do contrato, só será autorizado mediante comprovação de pagamento das verbas rescisórias dos empregados e da respectiva baixa das Carteiras de Trabalho ou de comprovação de realocação de funcionários.
6. **FISCALIZAÇÃO:**
	1. A execução dos serviços será acompanhada por servidor indicado pela Gerência Administrativa do CAU/RS, aqui denominado FISCAL DO CONTRATO, por meio de designação específica, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados e materiais fornecidos.
	2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas à Gerência Administrativa do CAU/RS, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
	3. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CAU/RS reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
		1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
		2. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.
	4. O representante da CAU/RS promoverá o registro das ocorrências verificadas, dando ciência ao Superintendente Regional para que adote as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
	5. Quando da rescisão contratual dos contratos de trabalho dos empregados, o fiscal irá verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
	6. Até que a contratada comprove o disposto no item anterior, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/08.
7. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:**
	1. O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dias de expediente, **podendo ser prorrogado** por iguais e sucessivos períodos **até o limite de 60 (sessenta) meses**, conforme Lei 8.666/93.
	2. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a CAU/RS, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da assessoria jurídica do CAU/RS.
	3. Nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.
	4. Nas contratações de serviço continuado, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CAU/RS, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.
8. **REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO:**
	1. Conforme as condições previstas no contrato.
9. **SANÇÕES:**
	1. Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, o CAU/RS poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
		1. **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:
			* 1. Pela Unidade de Licitações e Compras do CAU/RS, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial do CAU/RS e registrada no SICAF, nos seguintes casos:
				2. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
				3. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
				4. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
				5. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;
				6. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação; e
				7. Todas as hipóteses tratadas no subitem **17.1.1.1** serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a cau/rs, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial.
			1. Pelo Ordenador de Despesas do CAU/RS, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:
				1. Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;
				2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
				3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma aprovado, quando houver, não justificado pela empresa contratada; e
				4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.
		2. **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do CAU/RS, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:
			1. Nos casos de atrasos:
				1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
				2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do CAU/RS, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias; e
				3. 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens **17.1.2.1.1** e **17.1.2.1.2**.
			2. Nos casos de recusa ou inexecução:
				1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CAU/RS ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente; e
				2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
		3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:
			1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
			2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
			3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
		4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CAU/RS ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
		5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
			1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e
			2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
		6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
		7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse do CAU/RS em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens **17.1.1.2.3** e **17.1.2.1.**
		8. **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a CAU/RS, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:
			1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.
				1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;
			2. Por até 02 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.
			3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:
				1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
				2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
				3. Receber qualquer das multas previstas no subitem 17.1.2 e não efetuar o pagamento.
				4. Comportar-se de modo inidôneo.
		9. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
			1. A Unidade de Licitações e Compras do CAU/RS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
			2. O Ordenador de Despesas do CAU/RS, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.
		10. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União e registrada no SICAF.
		11. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Presidente do CAU/RS, à vista dos motivos informados na instrução processual.
			1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
	2. Disposições gerais:
		1. As sanções previstas nos incisos **17.1.8** e **17.1.11** poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:
			1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
			2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
			3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CAU/RS em virtude de atos ilícitos praticados.
	3. Do direito de defesa
		1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
		2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
		3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
		4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:
			1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
			2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;
			3. O fundamento legal da sanção aplicada; e
			4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
		5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao sistema em caso de suspensão para licitar.
	4. Do assentamento em registros:
		1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções aplicadas com fundamento nos itens **17.1.1** e **17.1.2**, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.
		2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
	5. Da sujeição a perdas e danos:
		1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao CAU/RS pelo descumprimento das obrigações licitatórias.
10. **REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS DOS MOTORISTAS:**
	1. Carteira de habilitação válida e definitiva na categoria “B”;
	2. Certificado de conclusão do Ensino Médio em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.
11. **ATRIBUIÇÕES/DESCRIÇÃO DO CARGO:**
	1. Dirigir automóveis oficiais no interesse do serviço público;
	2. Dirigir veículos, observando a sinalização, a velocidade e o fluxo de trânsito bem como todas as regras de trânsito;
	3. Transportar pessoas, transportar e/ou entregar materiais, documentos, máquinas e equipamentos, processos e qualquer tarefa semelhante, conduzindo-os aos locais determinados;
	4. Dirigir com cautela e moderação atendendo aos preceitos das orientações de direção defensiva;
	5. Garantir a segurança das pessoas (pedestres e passageiros);
	6. Executar serviços de entrega e retirada de materiais, documentos, correspondências, volumes, encomendas, assinando ou solicitando o protocolo que comprova a execução dos serviços;
	7. Controlar carga e descarga de materiais e máquinas;
	8. Zelar pela conservação de materiais, de equipamentos, de móveis, de utensílios e de documentos transportados;
	9. Atender a legislação, usando o cinto de segurança, exigindo que os passageiros também usem o cinto e observando as demais normas de segurança inerentes à função;
	10. Zelar pela manutenção e conservação do veículo;
	11. Verificar o estado dos pneus, os níveis de lubrificantes, de combustível e de água;
	12. Verificar e testar os sistemas de freio e o elétrico, para certificar-se das suas condições;
	13. Comunicar as falhas do veículo para o responsável pelos transportes e solicitar os devidos reparos;
	14. Vistoriar o veículo, certificando-se das condições de funcionamento;
	15. Providenciar abastecimento de combustível, de água e de lubrificante para o veículo;
	16. Manter o veículo limpo (internamente e externamente);
	17. Manter a documentação legal em seu poder durante a realização dos serviços e zelar pela mesma;
	18. O motorista deverá obedecer às normas emanadas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e correlatas, na condução do veículo oficial;
	19. Executar e auxiliar no processo de carga e descarga de bagagens, materiais e demais encomendas contidas nos veículos oficiais;
	20. Manter sigilo das informações que cheguem ao conhecimento desse serviço;
	21. Fazer cumprir as normas disciplinares vigentes na instituição, bem como colaborar em quaisquer tipos de tarefas eventuais relacionadas às áreas de sua atuação;
	22. Na execução dos serviços não será admitida a presença de filhos, parentes ou terceiros ligados aos trabalhadores no ambiente de trabalho, de forma a que possam prejudicar a execução dos mesmos;
	23. Permanecer nos postos de serviço, durante a jornada de trabalho, à disposição do CAU/RS e atender as tarefas solicitadas pelo setor responsável pelos serviços de transporte;
	24. Encaminhar ao fiscal do contrato a as autorizações de circulação de veículo devidamente preenchidas e após a realização de cada saída/viagem;
	25. Responsabilizar-se pela guarda e uso adequado do cartão de abastecimento, fornecido pela Contratante, encaminhando imediatamente após o abastecimento o cupom ou nota fiscal ao setor responsável pelos serviços de transporte;
	26. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.
12. **EMBASAMENTO LEGAL:**
	1. Leis nº 8.666/93.
	2. Lei nº 10.520/02.
	3. Lei nº 6.403,  [de 17 de março de 2008](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%206.403-2008?OpenDocument).
	4. Lei nº 5.450 de [31 de maio de 2005](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%205.450-2005?OpenDocument).
	5. Decretos nº 2.271 [de 07 de julho de 1997](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2271.htm).
	6. Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente nos dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997.
	7. Instruções Normativas nºs 2, 3, 4 e 5, de 30/04/2008, 15/10/2009, 11/11/2009 e 18/12/2009, respectivamente, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
	8. Portaria Normativa nº 07, de 09/03/2011, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
	9. IN MPOG/SLTI nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN MPOG /SLTI nº 03, de 15 de outubro de 2009, IN MPOG/SLTI nº 04, de 11 de novembro de 2009, e IN MPOG/SLTI nº 05, de 17 de dezembro de 2009.
13. **ASSINATURAS:**
	1. Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde aos **Serviços de Transporte (motorista)**, para constar como anexo ao edital. O Termo de Referência está adequado ao que dispõe o Inciso I e o § 2º do art. 9º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, ao que dispõem os Incisos I e II do art. 8º do anexo I do Decreto nº 3.555/00, bem como ao que dispõe o art. 4º, *caput*, da Instrução Normativa nº 01/MT, de 04 de outubro de 2007.

Porto Alegre, 13 de abril de 2015.

Camila Oliveira

Pregoeira

William Marchetti Gritti

Analista de Nível Superior - Administrador

Carla Ribeiro De Carvalho

Gerente Administrativa

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Porto Alegre, 13 de abril de 2015.

Fausto Loureiro

Gerente Geral

**ANEXO II**

**PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Posto** | **CBO** | **Função Convenção SECAPI** | **Salário da Convenção** | **Valor Mensal por Posto** | **Quantidade** | **Total R$** |
| 1 | Motorista |  | Motorista de Veículos Leve |  |  |  |  |
| Total Mensal das despesas com serviços |
| Total **Anual** das despesas com serviços |
| 2 | Despesa anual com diárias |  |
| **TOTAL ESTIMADO MENSAL** |  |
| **TOTAL ESTIMADO ANUAL** |  |

**ANEXO III**

**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | Nº Processo |  |
|  | Licitação Nº |  |

Dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_ horas

**Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) |  |
| B | Município/UF |  |
| C | Ano acordo, Convenção ou sentença normativa em Dissídio Coletivo vigente na data da proposta |  |
| D | Nº de meses de execução contratual |  |

**Identificação do Serviço**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Tipo de Serviço | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida) |
|  |  |  |
|  |  |  |

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2)- As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com o CAU/RS.

**ANEXO III-A – MÃO-DE-OBRA**

**Mão-de-obra vinculada à execução contratual:**

|  |
| --- |
| **Dados complementares para composição dos custos referente a mão-de-obra** |
| 1 | Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas) |  |
| 2 | Salário Normativo da Categoria Profissional |  |
| 3 | Categoria Profissional (vinculada à execução contratual) |  |
| 4 | Data base da Categoria (dia/mês/ano) |  |

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

**MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 1 | **Composição da Remuneração** | **Valor (R$)** |
| A | Salário Base |  |
| B | Intervalo Intrajornada |  |
| C | Outros (Especificar) |  |
|  | **Total da Remuneração** |  |

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **2** | **Benefícios Mensais Diários** | **Valor (R$)** |
| A | Transporte |  |
| B | Auxílio Alimentação (Vales, cestas básicas, etc.) |  |
| C | Assistência Médica e Familiar |  |
| D | Auxílio Creche |  |
| E | Seguro de vida, invalidez e funeral  |  |
| F | Outros (especificar) |  |
|  | Total de benefícios diários |  |

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **3** | **Insumos Diversos** | **Valor (R$)** |
| A | Uniformes |  |
| B | Materiais |  |
| C | Equipamentos |  |
| D | Outros (especificar) |  |
|  | Total de Insumos |  |
|  |

Nota: Valores mensais por empregado.

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS:**

**Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **4.1** | **Encargos Providenciários e FGTS** | **%** | **Valor (R$)** |
| A | INSS |  |  |
| B | SESI ou SESC |  |  |
| C | SENAI ou SENAC |  |  |
| D | INCRA |  |  |
| E | Salário Educação |  |  |
| F | FGTS |  |  |
| G | Segura acidente do trabalho |  |  |
| H | SEBRAE |  |  |
|  | TOTAL |  |  |

**Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.**

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

**Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **4.2** | **13º Salário e Adicional de Férias** | **Valor (R$)** |
| A | INSS |  |
| B | SESI ou SESC |  |
|  | SUBTOTAL |  |
| C | Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias  |  |
|  | TOTAL |  |

**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **4.3.** | **Afastamento Maternidade:** | **Valor (R$)** |
| A | Afastamento Maternidade |  |
| B | Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento Maternidade |  |
|  | TOTAL |  |

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **4.4** | **Provisão para Recisão** | **Valor (R$)** |
| A | Aviso Prévio Indenizado |  |
| B | Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado  |  |
| C | Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado  |  |
| D | Aviso Prévio Trabalhado |  |
| E | Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado |  |
| F | Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado |  |
|  | Total |  |

**Obs: Retificado o item “B” do Submódulo 4.4 - provisão para rescisão publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção I, página 92, em 1º de abril de 2011.**

**Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **4.5** | **Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente** | **Valor (R$)** |
| A | Férias |  |
| B | Ausência por Doença |  |
| C | Licença Paternidade |  |
| D | Ausência Legais  |  |
| E | Ausência por acidente de trabalho |  |
| F | Outros (especificar) |  |
|  | Subtotal |  |
| G | Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição |  |
|  | Total |  |

**Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **4** | **Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas**  | **Valor (R$)** |
| 4.1 | 13º Salário + adicional férias  |  |
| 4.2 | Encargos previdenciários e FGTS |  |
| 4.3 | Afastamento Maternidade |  |
| 4.4 | Custo de Rescisão  |  |
| 4.5 | Custo de reposição de profissional ausente |  |
| 4.6 | Outros (especificar)  |  |
| Total |  |

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **5** | **Custos Indiretos, Tributos e Lucros**  | **%** | **Valor (R$)** |
| A | Custos Indiretos  |  |  |
| B | Tributos  |  |  |
|  | B.1 Tributos Federais (especificar) |  |  |
|  | B.2 Tributos Estaduais (espeficiar) |  |  |
|  | B.3 Tributos Municipais (especificar) |  |  |
|  | B.4 outros tributos (especificar)  |  |  |
| C | Lucro |  |  |
|  | TOTAL |  |  |

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**ANEXO III – B - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **Mão-de-Obra vinculada a execução contratual**  | **Valor (R$)** |
| A | Módulo 1 – Composição da Remuneração  |  |
| B | Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários  |  |
| C | Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)  |  |
| D | Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas |  |
|  | **Subtotal (A+B+C+D)** |  |
|  E | Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro  |  |
|  | Valor Total por Empregado |  |

**ANEXO III-C - QUADRO-RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Tipo de Serviço (A) | Valor Proposto por empregado (B) | Quantidade de empregados por posto (C) | Valor Proposto por posto (D) = (B) x (C) | Qtde. de postos (E) | Valor total do serviço (F) = (D x E) |
| Serviço 1 (Indicar) | R$ |  | R$ |  | R$ |
| **VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS** |  |

**ANEXO III-D - QUADRO - DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **Valor Global da Proposta**  |  |
|  | Descrição  | **Valor (R$)** |
| A | Valor proposto por unidade medida\* |  |
| B | Valor Mensal do Serviço  |  |
| C | Valor Global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses contrato)  |  |

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

**ANEXO IV**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ......../...., QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL ......................................................... E A EMPRESA .............................................................**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do sul, com sede na Rua Dona Laura 320, 15º andar, na cidade de Porto Alegre /Estado Rio Grande do Sul, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.840.270/0001-15, neste ato representado(a) pelo(a) presidente Sr. Roberto Py Gomes da Silveira inscrito(a) no CPF nº 001.284.900-63, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4003526268, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) .............................. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ............................, sediado(a) na ..................................., em ............................. doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....................., portador(a) da Carteira de Identidade nº ................., expedida pela (o) .................., e CPF nº ........................., tendo em vista o que consta no Processo nº .............................. e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 003/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**
	1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de **serviços auxiliares na área de Transporte (motorista)** sob o regime de empreitada global,a serem executados por meio de 01 (um) posto de trabalho, para o qual será disponibilizado 01 (um) trabalhador com dedicação exclusiva, na sede do CAU/RS na cidade de Porto Alegre/RS, podendo deslocar-se ao interior do Estado do Rio Grande do Sul e na Região Metropolitana, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e em conformidade com este Edital e seus anexos.
	2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:**
	1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de .........../......../........ e encerramento em .........../........./.........., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
		1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
		2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
		3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
		4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
		5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
	2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:**
	1. O valor mensal da contratação é de R$ .......... (.....), perfazendo o valor total de R$ .......(....).
	2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
	3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
	1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.006 – Serviços de apoio administrativo e operacional

Centro de Custos: 4.04.01– Manutenção das Atividades Operacionais do CAU/RS

* 1. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.
1. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:**
	1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.
2. **CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO E REAJUSTE:**
	1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.
	2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
	3. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
		1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
		2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
		3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
	4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
	5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
	6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
	7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:
		1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
		2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
		3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
	8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
	9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
	10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
	11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
	12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
	13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
		1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
		2. as particularidades do contrato em vigência;
		3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
		4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
		5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
		6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
	14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
		1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
		2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
		3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
	15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
	16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
	17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
	18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
3. **CLÁUSULA SÉTIMA – INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**
	1. A execução dos serviços será iniciada 10 (dez) dias após a data de assinatura do contrato.
4. **OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:**
	1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
5. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**
	1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
6. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**
	1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
7. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:**
	1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
	2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
	3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
	4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
		1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
		2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
		3. Indenizações e multas.
8. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES:**
	1. É vedado à CONTRATADA:
		1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
		2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
9. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES:**
	1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
	2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
	3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:**
	1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO:**
	1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:**
	1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Porto Alegre - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..........................................., .......... de.......................................... de 20.....

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA LICITANTE**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| CONTRATANTE | VIGÊNCIA CONTRATUAL  | VALOR/CONTRATAÇÃO/ANUAL | 1/12 AVOS/CONTRATAÇÃO |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| TOTAL DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS.................................... |  |